

POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS: O AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO SUJEITO ATIVO E PASSIVO DE DIREITOS HUMANOS

MILITARY POLICEMAN OF THE STATE OF GOIÁS: THE PUBLIC SECURITY AGENT AS AN ACTIVE AND PASSIVE SUBJECT OF HUMAN RIGHTS

Railhander Rodrigues Ribeiro^{1*}
Celliny Alves Vital Barros Campos^{2**}

RESUMO

O histórico da combinação entre força policial e direitos humanos no Brasil em vários momentos foi vista como antagônica entre uma e outra, sendo assim, esta pesquisa terá como objetivo e foco a elaboração de uma pesquisa sociológica acerca de tais temas sendo eles: o agente de segurança como agente passivo e ativo de direitos humanos. Destaca a necessidade de ambas as instituições trabalharem juntas para defender a sociedade. Valendo-se de forma quantitativa como método de pesquisa, enfatiza a importância de aproximar a polícia das comunidades, alavancando melhores interações, a composição dos procedimentos operacionais internos e aproximando os serviços uniformizados das instituições de direitos humanos, restaurando assim a dignidade dos profissionais de segurança pública e a confiança do público. A cidadania, há muito enfraquecida, é o resultado da conjugação dos temas aqui elencados, o que resta demonstrado também que as recomendações para a formação da polícia como instituições repressivas do Estado e as estratégias para chegar a um consenso sobre as funções sociais das instituições policiais nas sociedades modernas e contemporâneas enfatizam o impacto da violência legal e ilegal em ações destinadas a proteger a sociedade, sem perder a essência dos princípios básicos que são as diretrizes dos direitos humanos a fim de tornar-se uma instituição de grande disseminação e implementação dos direitos humanos. Em primeiro lugar, vamos retratar direitos humanos e dignidade da pessoa humana. No segundo momento, pretendemos esclarecer a direitos humanos e a atividade policial. No limite, o estudo propõe vistas ao procedimento operacional padrão da polícia militar do Estado de Goiás e seu viés voltado aos direitos humanos, e por derradeiro os resultados e discussão do título em tela.

Palavras chaves: Direitos Humanos; Atividade policial; Polícia; Sujeito ativo e passivo.

^{1*} Al Sd Railhander do Curso de Formação de Praças, Turma J 5º companhia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: railasadv@email.com

^{2**} Professor orientador Celliny Alves Vital Barros Campos, Especialista, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 08/10/2023.

ABSTRACT

The history of the combination between police force and human rights in Brazil has at various times been seen as antagonistic between one and the other, therefore, this research will aim to develop a sociological research on such themes, namely: the security agent as passive and active human rights agent. It highlights the need for both institutions to work together to defend society. Using a quantitative method as a research method, it emphasizes the importance of bringing the police closer to communities, leveraging better interactions, the composition of internal operational procedures and bringing uniformed services closer to human rights institutions, thus restoring the dignity of security professionals public trust and public trust. Citizenship, long weakened, is the result of the combination of the themes listed here. It also shows that the proposals for police training as a repressive apparatus of the State and the strategies for building a consensus on the social function of the police institution in modern and contemporary societies, emphasizing the effect of violence, both legitimate and illegitimate, are guided by actions that protection of society without losing the essence of fundamental rights and being a great disseminator in the application of human rights. Firstly, let's retrace human rights and human dignity. In the second moment, we intend to clarify human rights and police activity. Ultimately, the study proposes to look at the standard operational procedure of the military police of the state of Goiás and its bias towards human rights, and finally the results and discussion of the title on screen.

Keywords: Human Rights; Police activity; Police; Active and passive subject.

1 INTRODUÇÃO

O intento deste artigo é trazer e passar pelos caminhos que levam o policial militar a atuar no mesmo paço em que os direitos humanos, recebendo a norma e aplicando a mesma. Durante anos, o tema “direitos humanos” foi considerado antitético à segurança pública. Produto do autoritarismo que prevaleceu no país entre 1964 e 1984 período entendido como “golpe militar”, tal fato maniqueísta separava sociedade e polícia como instituições totalmente distintas.

O policiamento é então uma atividade caracterizada por segmentos progressistas da sociedade, mas a sua concepção é equivocada porque alimenta necessariamente a repressão antidemocrática. Por outro lado, é de conhecimento comum e histórico que durante toda a Guerra Fria, os direitos humanos eram vistos como ideologicamente subordinados à esquerda nos países “verdadeiramente socialistas” eram vistos como uma arma retórica e organizacional frente ao capitalismo. Outrora no Brasil, após a reformulação democrática, os ativistas foram acusados de serem defensores de criminosos e cometidos impunemente.

Demonstrado, assim, de forma fruitiva que o policial é antes de tudo um cidadão e,

como cidadão, deve nutrir sua razão de ser, ou ser sujeito passivo nas relações de direitos humanos, portanto, todos os membros da comunidade estão unidos em direitos e deveres. A cidadania é, portanto, a condição primária e comum das pessoas, o que faz com que pareça bizarra qualquer reflexão baseada numa suposta dualidade ou oposição entre o “cidadão comum” e o policial militar.

Portanto, não existem “sociedade civil” e “sociedade militar” equidistantes. A mídia, por vezes, através de títulos de reportagens tendenciosas, pode fazer nascer na cabeça do cidadão um entendimento negativo por parte das ações dos policiais militares.

Diante disso, faz mister demonstrar que as atividades policiais devem ser realizadas em conformidade com a lei. No Estado de Goiás, voltando-se para a Polícia Militar, as diretrizes constitucionais e seus diplomas vem respeitando os direitos humanos e as regras para todos os tipos de atividades, desde a abordagem à prisão. É importante notar que as atividades policiais devem ser baseadas em tais documentos, caso contrário surgirão arbitrariedades e vários tipos de abusos. Atualmente, a polícia militar está sempre em busca de formas de se aproximarem cada vez mais das comunidades onde atuam fortalecendo a aplicação do conceito de policiamento comunitário. O respeito pelos direitos humanos só será eficaz se se tornar a regra e não a exceção, assim sendo, a polícia deve atuar segundo seu Procedimento Operacional Padrão, e ela não pode tentar resolver problemas no domínio da segurança pública através da violência contra os cidadãos.

Este estudo justifica-se pela necessidade de demonstrar que os direitos humanos e a atividade policial são plenamente compatíveis, dissipando assim a crença de que as discussões sobre direitos humanos apenas trazem benefícios para os infratores. O estudo pretende demonstrar que a polícia é um componente fundamental na salvaguarda da democracia e do respeito pelos direitos humanos, conceituando e discutindo direitos humanos; atividades policiais; pesquisas sociais; policiamento comunitário, procedimentos policiais. Para ficar claro, a segurança pública é responsabilidade de todos, mas a forma como os órgãos de segurança pública, especialmente a militar, atuam é mais evidente na sociedade e, nesse sentido, é imprescindível estudar sua atuação. Dessarte, a seguir, examinaremos doutrinas, gráficos e leis nos aspectos mais importantes dos direitos humanos em compasso a atividade policial militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Frente aos ensinamentos de Bobbio (2004) Os direitos humanos têm origem na dignidade humana e no valor inerente. Tais direitos são universais, inalienáveis e iguais. Em outras palavras, são inerentes a todo ser humano e não podem ser tirados ou alienados por ninguém; pretendem aplicar-se igualmente a qualquer indivíduo, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, nacional ou social. origem, propriedade, nascimento ou qualquer outra situação.

Tem se que os direitos humanos são direitos consagrados em instrumentos internacionais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, os tratados regionais de direitos humanos e outros tratados que tratam de questões humanas. questões de direitos Documentos específicos. Salientando, ainda, aspetos da proteção dos direitos humanos, como repulsa a tortura.

De acordo com a Carta Maior brasileira de 1988 a mesma destaca quais órgãos promovem a segurança pública e detalha os tipos de atividades autorizadas a cada órgão. No Brasil são elas: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícia Civil; Polícia Penal conforme a Agência Câmara de Notícias (O Congresso Nacional promulgou nesta quarta-feira (4), em sessão solene, a Emenda Constitucional (EC) 104, que cria a Polícia Penal, órgão responsável pela segurança do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal) e Bombeiros Militares.

Embora cada órgão tenha áreas de atuação próprias, as principais atividades baseiam-se na manutenção da ordem pública e na segurança de pessoas e bens. Por causa do chapéu artístico. O dispositivo legal 144 da Constituição Federal/88 instituiu tais alhures citados como órgão de promoção da segurança pública.

Leciona Pinto (2000) que o policial militar (PM) é um policial estadual (ME), profissional responsável pela execução da política de segurança pública, servidor público estadual - portanto, seu empregador é o próprio Estado - é o único profissional julgado por dois tribunais distintos (civil e militar). Este poderá ser punido por conduta que não resulte em qualquer tipo de punição para civis. O policiamento ostensivo (que fica aos olhos de todos), atividade principal dos policiais, é realizado por policiais uniformizados em locais públicos e tem caráter preventivo. Através da observação e fiscalização, com atitude vigilante, procuram

coibir o comportamento dos infratores e prevenir incidentes, comportamentos criminosos e dada a importância do trabalho policial no Brasil suas funções são detalhadas na Constituição.

Vejam os:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.”

Dependendo de como a atividade é realizada, ela afirma ou nega o Estado Democrático de Direito.

2.1 DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE POLICIAL

A natureza do labor policial é única e importante, pois deve conduzir-se de forma a prevenir violações das garantias e liberdades constitucionais. De acordo com o conceito de Goldstein (2003), a polícia não é apenas obrigada a exercer os seus poderes limitados nos termos da constituição e a fazer cumprir os seus limites por meios legais: ela também é obrigada a garantir que outros não o façam. Infringem os direitos garantidos pela Constituição Liberdade. Estes requisitos introduzem uma dimensão única à função policial e tornam o policiamento neste país um assunto muito sério.

Embora o texto da Constituição preveja detalhadamente o trabalho policial; por exemplo: patrulhas; funções de investigação de crimes militares e manutenção da ordem pública, o que vemos hoje é que a polícia militar faz mais do que o exigido por lei já que atua segundo seu procedimento padrão em atenção ao policiamento comunitário, exercendo visitas comunitárias às pessoas vítimas de crimes e mediação imediata de conflitos.

Ensina Skolnick e Bayley (2006) O conceito da grande colaboração entre a polícia e a comunidade é reconhecido em todo o mundo como ‘policiamento comunitário’.

Para que o policiamento comunitário seja eficaz, é necessário criar parcerias entre as comunidades e as agências policiais. Os países devem procurar abordar as questões que geram violência nas comunidades.

Ainda, Marcineiro e Pacheco (2005) alertam que é necessário comprometimento de ambos os lados para resolver problemas e buscar melhorar a qualidade de vida da

comunidade”. A polícia não deve apenas ouvir as questões sociais, nem apenas transmitir essas preocupações. Para que o modelo comunitário seja eficiente e eficaz, ambos devem ser parceiros atentos na resolução dos problemas identificados nas suas áreas.

2.2 ANTIPATIA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS

Cauciona-se que a atuação de polícia militar deixa o agente de segurança em evidência devido sua atividade ostensiva, isso é dizer que este é o primeiro a ser contatado no momento da ocorrência de um crime e em contraponto fica exposto à eventuais fatalidades.

O presente trabalho em tela justifica-se à partir do momento em que o policial militar em toda e qualquer ocorrência deve, em sua atividade laboral, agir preservando os direitos do cidadão conforme legislação própria ancorada pela prevalência dos direitos humanos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse contexto histórico do Brasil, fica claro que os direitos humanos e a atividade policial sempre estiveram em um quadro antagônico, maniqueísta de bem ou mal.

Seguindo essa linha, fato que afastou a atividade policial foi a utilização das instituições policiais pelo então regime militar de 1964 que criou um enorme fosso entre a polícia e a sociedade. Ainda hoje, uma parcela da população enxerga os policiais como instrumentos do Estado para governar o povo e não como funcionários públicos, ou seja, acreditam que a força policial está contra o povo e não a favor dele. À medida que a política brasileira se democratiza, é necessário repensar o modelo de segurança pública do país, pois a nova situação da política nacional favorece a relação entre a polícia e os direitos humanos.

Por exemplo, a experiência de Milgran (1983), que questionou como os indivíduos sob observação tendiam a obedecer às autoridades mesmo quando essas ordens violavam o mais ligeiro bom senso pessoal, demonstrou claramente que quando as pessoas reconhecem que as ordens vêm de alguém cuja autoridade lhe deveria ser dada com o fito de proteger o povo. Assim, não se trata apenas de resistir ao cumprimento de ordens que equivalem a um comportamento bárbaro, trata-se de desenvolver o respeito próprio e a coragem moral das forças de segurança e dos grupos que defendem valores maiores, pois estão impressos na alma de um policial bem treinado.

Diante de todas as manifestações que violaram os direitos humanos ocorridas durante o período da intervenção militar, a polícia foi estigmatizada pelo seu comportamento autoritário, o que era inconsistente com o modelo ideal de Estado de direito baseado em direitos humanos.

Por fim, seguindo essa linha de pensamento após leitura do grande doutrinador Bobbio (2004) fica claro que os direitos humanos têm origem na dignidade e no valor inerentes aos seres humanos, que são universais, inalienáveis e iguais. Em outras palavras, eles são inerentes a todo ser humano e não podem ser privados ou alienados por ninguém; são destinados e aplicados igualmente a qualquer indivíduo independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, profissão e outros.

Logo, demonstra a importância e legitimidade em aplicar e receber os direitos humanos sendo que o policial também é sujeito de direito desse modo, Cardoso (2009) afirma que a polícia é vulnerável e não pode ser responsabilizada sozinha e, portanto, a comunidade deve ser vista como uma “co-criadora” de segurança e ordem junto com a polícia construindo parcerias para o benefício da comunidade, e não o contrário.

2.3 O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E SEU VIÉS VOLTADOS AOS DIREITOS HUMANOS

Este documento foi elaborado pela PMGO, segundo seu prefácio e concretizado no ano de 2003 como uma ferramenta norteadora da ação policial militar diante das diversas circunstâncias operacionais encontradas em qualquer lugar do Estado de Goiás.

Em atenção a PORTARIA nº 000256 de 16 de julho de 2004 (Cria o Curso do Procedimento Operacional Padrão - POP, na Polícia Militar do Estado de Goiás), tal procedimento vem sofrendo algumas atualizações, sendo as mais recentes em 2023, a quarta edição do Procedimento Operacional da PMGO que trouxe significativas mudanças já no ano de 2022. Logo na primeira página, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da Polícia Militar do Estado de Goiás são uma iniciativa desafiadora implementada há dez anos como ferramenta orientadora das ações militares quando se depara com diferentes ambientes operacionais em todo o país. Em Goiás hoje, qualquer intervenção policial militar é baseada no controle processual e na eficácia das operações, com foco em operações padronizadas, princípios de segurança, uso da força necessária e plena legalidade, e não poupando esforços para buscar bons resultados.

Segundo Rosa (2009) o exercício do poder de polícia exige que os seus agentes tenham uma compreensão clara dos limites entre a legalidade e a ilegalidade; entre o que é permitido e o que é proibido, para exercerem o seu trabalho de forma normal e para realizarem uma análise constante dos parâmetros legais vigentes de nosso país. Este entendimento claro incorpora a diferença entre uma polícia arbitrária, brutal e violenta e uma polícia correta e legal

que respeita os direitos civis e dá prioridade aos interesses coletivos e difusos.

O Procedimento Operacional Padrão de 2022 da PMGO em toda sua extensão, com ressalva aos casos em que coloca a vida de terceiros e a integridade física policial em perigo, busca resguardar a integridade física e mental das pessoas atendidas e abordadas, além disso de forma cordial e verificando suas necessidades, tendo um viés voltado aos Direitos Humanos (DH). Vejamos:

POP 210 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO
SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Definir o local onde será realizada a visita comunitária (Esclarecimento item 1);
2. Aproximar de forma segura, observando o cenário externo e seus componentes;
3. Estacionar a viatura, o motorista da guarnição, conforme o POP 201;
4. Apresentar-se ao cidadão informando o seu posto/graduação, nome de guerra e função no quadrante, o número do telefone funcional da viatura e o de emergência, 190 (Esclarecimento item 2);
- 5. Conhecer o cidadão e coletar seus dados pessoais, atividade profissional, tempo de fixação no local, seus anseios e necessidades;**
- 6. Orientar o cidadão a ter um comportamento proativo, não ser uma vítima fácil e ser um fiscal da segurança pública** (Ação corretiva nº 1 e esclarecimentos itens 3 a 5);
7. Esclarecer ao cidadão que sua identidade será preservada quando contribuir com informações úteis à segurança pública;
8. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03;
9. Encerrar a visita comunitária;
10. Consultar os antecedentes do visitado. POP 4ª EDIÇÃO - PMGO – 2022.(GRIFOS NOSSOS)

Para Lisot (2011) Toda instituição necessita de mecanismos para condensar o conhecimento adquirido e refinado ao longo de sua existência. No que diz respeito à Doutrina militar, não esquecemos a sua importância, especialmente porque os militares brasileiros são responsáveis por uma missão constitucional muito ampla. Apesar dos resquícios de uma cultura policial militar baseada na repressão, a Polícia Militar brasileira está caminhando em direção a uma doutrina preventiva que proporcionará importantes aberturas institucionais a diferentes atores e parceiros que antes eram inatingíveis como ter um procedimento de excelência.

Vejamos a respeito do Uso Seletivo da força:

POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Que a conduta do policial militar seja segura e legal, a fim de que seja resguardada sua integridade;**
- 2. Que sejam garantidas a vida, a integridade física e a moral das vítimas e de terceiros;**
3. Que a ação seja enérgica e proporcional à força do agressor até o término de sua resistência ou contenção da sua ação agressora;
- 4. Que os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) sejam utilizados de forma adequada;**
- 5. Que a ação policial militar seja respeitosa, segura e eficaz;**

6. Que se evitem danos pessoais e materiais durante o atendimento policial militar;

7. Que o policial militar conheça os efeitos e reações fisiológicas causadas pelo agente OC, bem como seu processo de descontaminação. POP 4ª EDIÇÃO - PMGO – 2022.(GRIFOS NOSSOS)

Contemporaneamente o Estado de Goiás possui um complexo conjunto de normas, regulamentos e legislações que orientam suas ações administrativas e operacionais.

Esses procedimentos são de aplicação interna e externa, a natureza interna refere-se às normas que orientam a execução das atividades nos níveis estratégico e tático, e a natureza externa refere-se às normas que orientam as atividades operacionais em sua aplicação propriamente dita fora do mundo teórico e fenomênico.

3 METODOLOGIA

O referido estudo que baseará este trabalho tem como objetivo verificar a incidência dos direitos humanos no tocante a sua aplicação pelas forças policiais militares do Estado de Goiás (PMGO).

Com o fito de estudar e verificar a aplicação dos direitos humanos de forma ativa e passiva pela PM-GO, utilizaremos textos, leis, doutrinas e jurisprudências, pesquisas, quantitativa, e também de métodos dedutivos através de leitura a respeito da temática e racionalismo e ainda método indutivo através da elaboração de gráficos e suas definições de padrões de opiniões de usuárias das mídias sociais.

Para tal fim, e com tal norte, valer-se-á de perguntas por meio de questionário virtual desejando agrupar a maior quantidade de informações referentes ao tema proposto, cabe salientar que os questionários serão direcionados a trabalhadores civis, policiais militares, alunos soldados e também servidores públicos do Estado de Goiás.

Cabe estar, que a área que estamos discutindo requer uma compreensão dos pressupostos subjacentes à opinião de diversas pessoas com pensamentos diferentes e profissões diferentes, sendo policiais, estudantes, trabalhadores autônomos etc. Assim, na análise quantitativa utilizada, e suas resultantes, pressupõe uma compreensão do contexto em que os dados são gerados e como eles são medidos após a coleta dos questionários digitais, a fim de chegar em uma compreensão ampla e profunda do campo em que o problema que está sendo estudado, presumindo, portanto, o conhecimento da teoria e dos seus contornos racionais sobre direitos humanos e a atividade policial.

Dessarte, o estudo será realizado sobre o tema alhures nas mídias sociais referente a atuações policiais. E ainda, efetuar o uso de fontes bibliográficas através da leitura em sites de relevância para o tema, para provar uma teoria geral, e tirar a prova lógica, a dedução pode ser usada para provar a validade do argumento apresentado. Portanto, toda pesquisa seguirá regras dedutivas gerais e universais baseadas em todo conhecimento válido, e a partir desse conhecimento, a partir da razão, poderá ser feita a interpretação de dados sensíveis.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

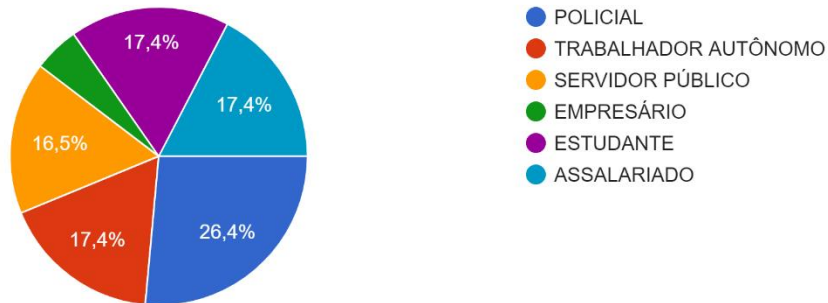
O tema proposto trouxe à baila uma amostra sortida de participantes representando diferentes grupos da sociedade, cabe sublinhar que essa discussão está ligada ao tema e questões alhures tratadas na presente pesquisa, tal discussão estabelecerá uma ligação entre a introdução e demais itens já percorridos. Os dados (Figura 1) mostram que a maioria dos participantes 26,4% exerce atividade policial, seguidos pelos assalariados, estudantes e trabalhadores autônomos, cada um representando 17,4% da amostra. A forte presença policial é relevante porque desempenha um papel direto na aplicação da política de segurança e, portanto, tem uma perspectiva única. Os empreendedores com menos de 5% de participação desempenham um papel vital na sociedade e nos negócios. Vale a pena notar, no entanto, que a amostra tem uma representação limitada de cidadãos comuns, civis, funcionários públicos e trabalhadores independentes, o que limita uma análise mais aprofundada das opiniões destes grupos sobre questões de cumprimento dos direitos humanos. Neste contexto, é particularmente importante que todos os membros da sociedade participem na investigação científica, no estudo em tela 123 pessoas participaram.

Segundo BAER (1999, p. 12) a nova tecnologia empregada na produção gráfica evoluiu de forma muito rápida

Gráfico 1

Qual a sua profissão ?

121 respostas



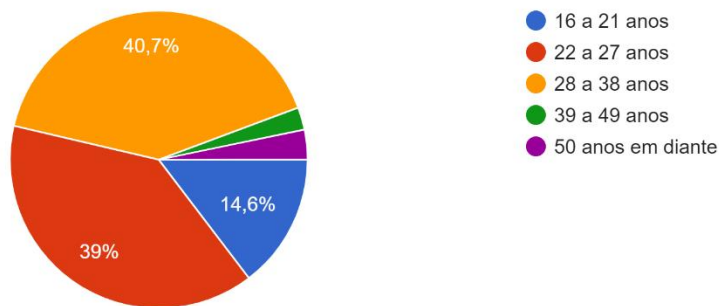
Fonte: Railhander Rodrigues Ribeiro (2023).

Com a pergunta "Qual sua idade?", destinada a verificação da faixa etária dos participantes, foram captadas as seguintes estatísticas. O resultado do (Gráfico 2) indicou que 40,7% dos participantes tem entre 28 e 38 anos; 39% possuem de 22 a 27 anos; 14,6% ostentam a idade de 16 a 21 anos o que indica que, os mais jovens, já têm interesse quanto a segurança pública de seu Estado. E com os menores índices representando 3,3% as pessoas com mais de 50 anos de idade e 2,4% entre 39 e 49 anos.

Gráfico 2

QUAL SUA IDADE ?

123 respostas



Fonte: Railhander Rodrigues Ribeiro (2023).

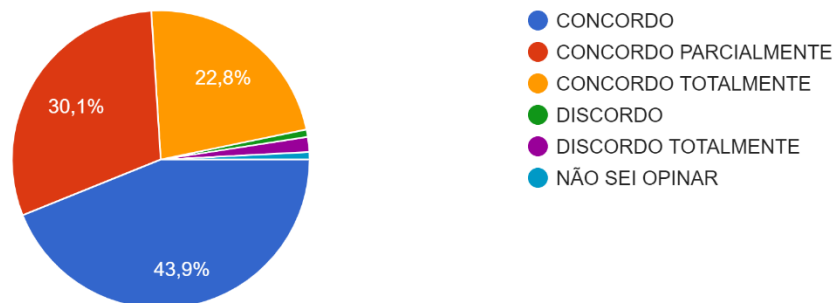
Seguindo a linha da pesquisa e com o seguinte questionamento "Na sua opinião, Você acredita que a polícia militar do Estado de Goiás aplica os princípios dos direitos humanos em suas funções laborais ?", os resultados (Gráfico 3) indicam que 43,9% dos participantes concordam e 22,8 concordam totalmente que a atuação policial militar do Estado de Goiás, em

suas ações, aplicam os princípios dos Direitos Humanos; e 30,1% concordam parcialmente, isso dá a entender que a maioria dos participantes apreciam o trabalho da polícia militar ao passo dos Direitos Humanos e seus princípios que serão trabalhados em momento apropriado. Assim sendo, 1,6% discorda totalmente, 0,8% discorda e 0,8% não sabe opinar. Esses últimos participantes podem ter ou conhecer pessoas que tiveram más experiências quanto ao serviço policial militar ou outros. Desta feita, aponta-se que a maioria dos participantes veem o serviço da Polícia Militar como disseminador de Direitos Humanos já que pode-se dizer ser a instituição mais próxima à população, buscando a promoção da justiça junto ao Estado dos Direitos Fundamentais, tais fatos corroboram os ditames de Lyra Filho (1999) em que este enumera duas palavras-chaves como sendo peça fundamental, definidoras do tema, sendo a primeira, ordem, e, para o segundo, Justiça.

Gráfico 3

Na sua opinião, Você acredita que a polícia militar do Estado de Goiás aplica os princípios dos direitos humanos em suas funções laborais ?

123 respostas



Fonte: Raillander Rodrigues Ribeiro (2023).

Feito o seguinte questionamento " Na sua opinião, se um policial militar for atingido durante um confronto, contra infratores da lei, as instituições disseminadoras de Direitos Humanos, bem como a mídia darão apoio aos policiais e ou seus familiares?", 33,3% dos participantes discordam totalmente e 28,5 discordam de acordo com o (Gráfico 4). Essa alta porcentagem de discordância pode ser vista como uma manifestação da preocupação da sociedade em relação ao que é visto em mídias digitais como webjornais, redes sociais e demais mídias de entretenimento onde a lesão ou morte policial não é divulgada como deveria. É importante salientar que o apoio e confiança das pessoas de bem são peças primordiais para um

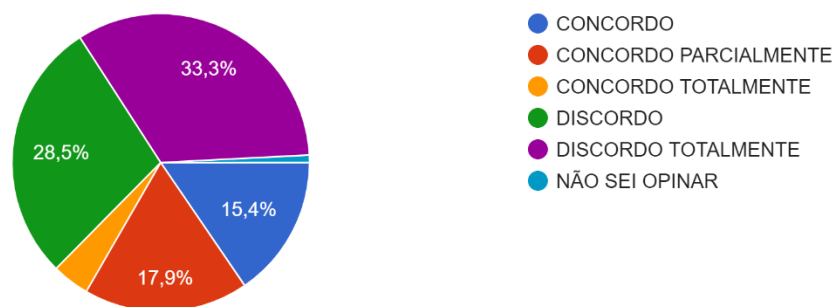
bom desempenho policial alicerçado na busca da realidade dos fatos de ocorrências policiais.

Dessarte, 17,9% concorda parcialmente, ou seja, em alguns casos o policial é acolhido e dado suporte ao mesmo e sua família, e 4,1% acreditam que o policial e sua família receberão total apoio e por fim 0,8% não soube opinar.

Gráfico 4

Na sua opinião, se um policial militar for atingido durante um confronto, contra infratores da lei, as instituições disseminadoras de Direitos Humanos, b...a darão apoio aos policiais e ou seus familiares?

123 respostas



Fonte: Railhander Rodrigues Ribeiro (2023).

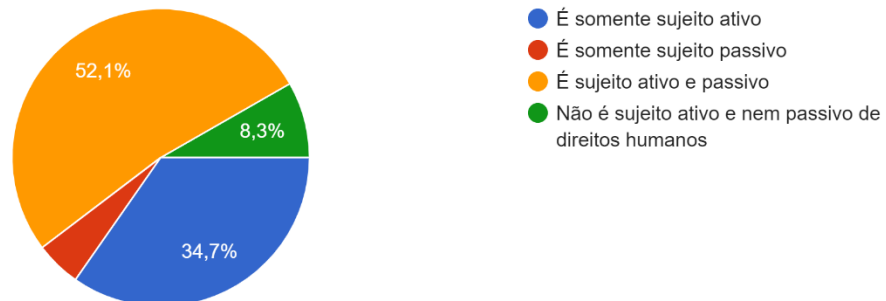
Na pergunta " Na sua opinião, o policial militar do Estado de Goiás é sujeito ativo, isto é, aplica os direitos humanos?" 52,1% dos participantes concordaram com que a Polícia Militar (PM) é sujeito ativo e passivo de direitos humanos (Gráfico 5), 34,7% afirmam que a PM é apenas sujeito ativo, 8,3% acreditam que a mesma não é sujeito ativo e nem passivo de direitos humanos e, por fim, 5% entenderam que ser apenas sujeito passivo.

Tais tratativas, solidificam o presente estudo mostrando as diversas opiniões que tem o fito que encontrar um posicionamento outrora. Assim, Dalmo de Abreu Dallar (1998) narra o entendimento que os direitos humanos são aplicados a todos sem distinção, não há nada mais valioso para a humanidade do que a própria pessoa. Esta pessoa, pelas suas características naturais, porque é dotada de inteligência, consciência e vontade, porque é mais do que uma simples parte da matéria, possui uma dignidade acima de todas as coisas da natureza. Mesmo as chamadas teorias materialistas que não estão dispostas a aceitar a espiritualidade humana são sempre forçadas a admitir que todos os seres humanos têm partes imateriais. Os seres humanos têm uma dignidade inerente e defender essa dignidade faz parte dos direitos humanos. O respeito pela dignidade humana deve existir sempre, em todo o lado e igualmente para todos.

Gráfico 5

Na sua opinião, o policial militar do Estado de Goiás é sujeito ativo, isto é, aplica os direitos humanos?

121 respostas



Fonte: Railhander Rodrigues Ribeiro (2023).

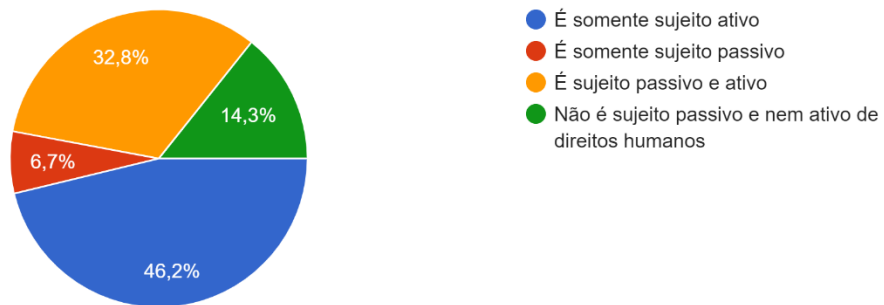
Ao questionar " Na sua opinião, o policial militar do Estado de Goiás é sujeito passivo, isto é, recebe apoio em caso de necessidade por parte das instituições defensoras dos direitos humanos?", 46,2% dos participantes concordam que o policial é somente sujeito passivo (Gráfico 6), sendo que essa percepção negativa do ponto dos direitos humanos, já que o mesmo busca alcançar a todos. 32,8% entendem que ser sujeito ativo e passivo, 14,3% que não é sujeito passivo e nem ativo de direitos humanos e 6,7% ser apenas sujeito ativo. Importante salientar que o objetivo deste trabalho caminha ao lado do que traz a Declaração Universal dos Direitos Humanos que é o documento maior a respeito do tema. Dessa forma narra o doutrinador Hélio Pereira Bicudo:

Essa Carta, postos de lado os louvores retóricos, não passa, entretanto, de um Pacto legal, com 61 cláusulas, cada uma delas referente aos pormenores da administração e costumes feudais ou a cuidadosas previsões, para assegurar o cumprimento das promessas nela contidas. Falta-lhe completamente qualquer ampla declaração dos princípios de governo democrático ou dos direitos do homem. Não é uma declaração de doutrina constitucional, mas um documento prático para remediar abusos correntes no sistema feudal. (Hélio Pereira Bicudo, 1997, p. 31)

Gráfico 6

Na sua opinião, o policial militar do Estado de Goiás é sujeito passivo, isto é, recebe apoio em caso de necessidade por parte das instituições defensoras dos direitos humanos?

119 respostas



Fonte: Railhander Rodrigues Ribeiro (2023).

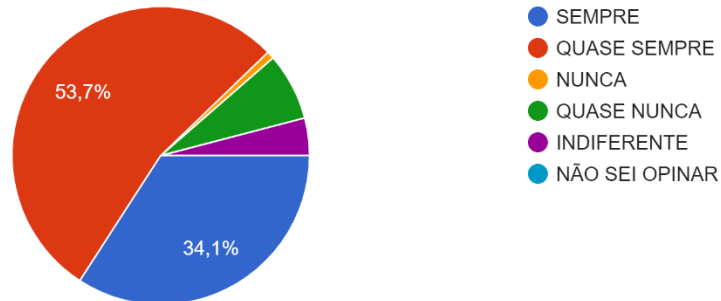
Realizando a seguinte pergunta aos participantes: “Na sua opinião, no dia a dia você tem sensação de segurança ao desempenhar suas atividades diárias?” tal indagação se deu pelo motivo de descobrir se os participantes tem sensação diária de segurança, assim, foi angariado os seguintes dados 53,7% de votos entendem que quase sempre estão seguros e 34,1% dizem sentir-se sempre com sensação de segurança (Gráfico 7), sendo essa percepção respaldada em sentimentos e experiências pessoais, percepções sobre o trabalho policial, ou uma visão favorável a polícia em relação ao trabalho da segurança pública em atenção aos direitos humanos. Seguindo o raciocínio, ficou posto que 7,3% quase nunca se sentem seguros, 4,1% são indiferentes a essa questão ou não refletiram e 0,8% nunca se sentem seguros.

Segundo Bayley (2001), isto realça a importância da confiança pública nas forças armadas e na polícia como uma componente fundamental da eficácia das operações policiais e da realização dos direitos humanos. Dessa maneira, a confiança pode impactar diretamente a relação entre a polícia e a comunidade, o que por sua vez afeta a qualidade da segurança pública em Goiás, porque a prevenção do crime requer parcerias com os cidadãos, e quando as comunidades trabalham juntas, o policiamento aumenta.

Gráfico 7

Na sua opinião, no dia a dia você tem sensação de segurança ao desempenhar suas atividades diárias ?

123 respostas



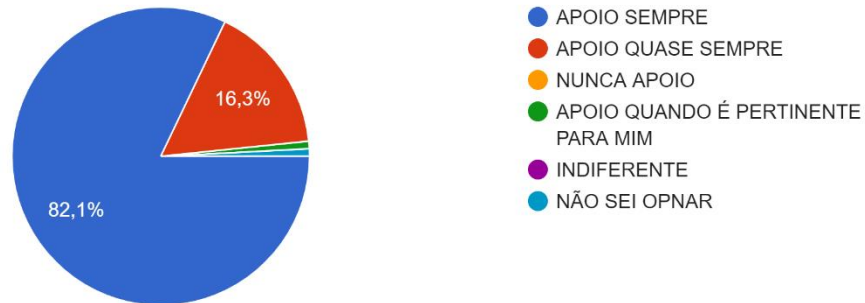
Fonte: Railhander Rodrigues Ribeiro (2023).

Por derradeiro, ao ser perguntado " Na sua opinião, você apoia as atividades da polícia militar?", 82,1% dos participantes concordaram, 16,3% apontaram que quase sempre apoiam (Gráfico 8). Essa alta na confiança na atividade policial pode demonstrar uma credibilidade nas estruturas democráticas e legais existentes que podem nos trazer uma possível confirmação na sólida atividade policial que caminha ao passo dos direitos humanos e garantem a responsabilidade das instituições em caso de embate ao crime. Em contraponto, 0,8% apontaram que marcaram apoio quando é pertinente para mim, e 0,8% disseram que não sabem opinar. Os questionamentos "indiferente", e "nunca apoio" não tiveram votações.

Finalizando, para Nakashima (2023) as percepções públicas sobre a eficácia do Estado democrático de direito na promoção dos direitos humanos são fundamentais para o desenvolvimento de políticas e práticas destinadas a reforçar esses direitos, e as percepções públicas sobre a observância dos direitos humanos nas operações policiais devem ser enfatizadas, uma vez que a polícia deve agir em conformidade com os direitos humanos sendo que a sociedade e as garantias fundamentais devem ser consideradas e protegidas.

Na sua opinião, você apoia as atividades da polícia militar ?

123 respostas



Fonte: Railhander Rodrigues Ribeiro (2023).

CONCLUSÃO

Após análise da temática em tela, depreende-se a relação entre a polícia e os direitos humanos e essa ligação centra-se nos conceitos de proteção, respeito e pode ser uma relação muito positiva. Na verdade, é função da polícia proteger e garantir os direitos humanos. Esta proteção é prestada de forma geral, mantendo a ordem social e permitindo o gozo de todos os direitos humanos de todas as categorias. Quando a ordem social entra em colapso, a capacidade do Estado para promover e proteger os direitos humanos é significativamente enfraquecida. Além disso, o Estado cumpre a sua obrigação legal de proteger certos direitos humanos (como o direito à vida e o direito de ir e vir), em parte através das atividades policiais.

Este estudo explora diversas questões relacionadas à aplicação dos direitos humanos, seja pela autoridade policial do Estado de Goiás, seja o policial militar como agente passivo dos direitos humanos onde esta necessita de apoio, com base em dados coletados de uma amostra diversificada de participantes via web. As perguntas abrangem diferentes aspectos, que vão desde a percepção do cumprimento dos direitos humanos pela polícia militar goiana até a sensação de segurança subjetiva de cada participante.

Nessa ocasião, uma das conclusões mais relevantes deste estudo é que a grande maioria dos participantes concordou que as ações militares e policiais devem ser sujeitos passivos de direitos humanos, logo, caso necessário, que seja a eles dado apoio por quem de direito, ou seja, a própria corporação e instituições voltadas para tais fins. Esse alto nível de apoio demonstra o reconhecimento da importância da observância dos direitos humanos para os policiais goianos. A percepção da importância em caminhar lado a lado com os direitos

humanos, hodiernamente, traz mais segurança na atuação do policial militar que por consequência tendo suas atitudes bem delineadas estarão em compasso com a lei e procedimentos disseminados pela polícia militar do Estado de Goiás o que poderá gerar, assim, notícias positivas nas ocorrências em que o militar tenha sido empenhado. Por exemplo, em situações de confronto a tendência midiática é contar somente a versão do criminoso e se solidarizar com o delinquente, sendo que a notícia deve ser repassada de forma integralizada mostrando o que levou o policial a realizar determinada atitude.

Um ponto considerável é um alto percentual de pessoas que entendem que a Polícia Militar de Goiás aplica os direitos humanos em suas atividades laborais o que eleva a instituição e traz um maior escrutínio da conduta policial pela a práticas mais justas, a minoria dos participantes entende que não se aplica. Esta confiança é fundamental para a eficácia das operações policiais e para a realização dos direitos humanos, uma vez que afeta diretamente a relação entre a polícia e a comunidade.

Para mais, a consciência da importância das ações de segurança, baseada na legalidade, realizadas pela PM na defesa dos direitos humanos também ficou claramente evidente nas respostas dos participantes vista a empatia ao demonstrar, somando os que concordam absolutamente e os que concordam com a aplicação dos direitos humanos, com mais de 50% boa percepção pela prática policial, isso realça a relevância das práticas policiais e promove interações positivas entre a polícia e as comunidades, ajudando a melhorar a segurança e a criar um ambiente de confiança mútua.

Houve desacordo sobre a eficácia do Estado de direito democrático na promoção dos direitos humanos, tendo como demonstrativo aqueles que acreditam que os policiais militares são somente sujeito passivo, à vista disso, essas pessoas não acreditam que a polícia militar em suas ações aplicam os direitos humanos, tal fato gera dicotomia e dificulta a argumentação que o Estado de direito democrático promoveu efetivamente os direitos humanos, enquanto outros expressaram indiferença ou não sabem opinar sobre as questões questionadas na prática.

Completando o raciocínio, as questões legais e regulamentares relacionadas com os direitos humanos realça a importância da temática tanto para os futuros policiais quanto para a geração de cidadãos porvir, sendo indubitável compreender as leis e fundamentalmente que as pessoas conheçam os seus direitos e denunciar possíveis violações. Estes resultados destacam a complexidade das questões relacionadas com as atividades policiais, já que envolvem a subjetividade individual de cada pessoa e suas experiências pessoais.

Diante do exposto, pode-se concluir que o policial militar do Estado de Goiás é uma

peça importante no papel de disseminar os Direitos humanos em suas atividades de policiamento seja pela busca de um serviço de excelência, seja pela sua boa formação policial. Insta dizer que aplicar e receber tais direitos é uma árdua missão visto a natureza ostensiva da polícia militar, mas que com conhecimentos acumulados na prática policial pode vir a facilitar a integração entre a atividade policial e o ato de ser sujeito passivo dos direitos humanos. Portanto, é importante continuar a rever essas questões e trabalhar para garantir que as ações da polícia no Estado de Goiás cumpram os padrões legais dos direitos fundamentais e as expectativas sociais.

Por derradeiro, entre as profissões públicas, a polícia é indiscutivelmente uma das maiores responsáveis pela imagem do país. É preciso que as forças de segurança continuem a prestar um ótimo serviço à sociedade goiana.

REFERÊNCIAS

Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/621785-promulgada-emenda-constitucional-que-cria-policia-penal-para-atuar-no-sistema-prisional/>

BAER, Lorenzo. Produção Gráfica. São Paulo, **Senac**, 1999.

BICUDO, Helio Pereira. **Direitos humanos e sua proteção**. São Paulo: **FTD**, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BAYLEY, D.; SKOLNICK, J. **Nova polícia: inovações na polícia de seis cidades norte-americanas**. São Paulo: Edusp, 2001.

CARDOSO, Aderivaldo Martins. **Policiamento Comunitário no Distrito Federal: Uma análise dos Postos Comunitários de Segurança no distrito federal**. Brasília, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. Sao Paulo: Moderna, 1998.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia)

LISOT, Altair. **A doutrina policial militar e as parcerias público-privadas na gestão por resultados na PMSC**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Formação de Oficiais) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/biblioteca/index.php>. Acesso em: 06 out. 2023.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. Sao Paulo: Brasiliense, 1999.

NAKASHIMA, Maurício. **A VISÃO DA SOCIEDADE SOBRE A CONFIANÇA NA POLÍCIA MILITAR**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 9, p. 1922-1932, 2023.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

MILGRAN, Stanley. **Obediência à autoridade**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1983.

PINTO, Ricardo J. V. de M. **Trabalho e identidade: o eu faço construindo o eu sou**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília. Brasília – DF: UnB, 2000.

POP 4ª EDIÇÃO - PMGO - 2022. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/612866754/LIVRO-POP-4%C2%AA-EDIC-A-O-PMGO-2022>

ROSA, Aurélio José Pelozato da. **Importância da implementação de um manual de técnicas policiais na PMSC sob a perspectiva da preservação da dignidade da pessoa humana e defesa a vida. Monografia** (Especialização em Segurança Pública) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H.. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do Mundo**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

APÊNDICE A**QUESTIONÁRIO****1 - Qual a sua profissão ?**

POLICIAL
TRABALHADOR
AUTÔNOMO
SERVIDOR PÚBLICO
EMPRESÁRIO ESTUDANTE
ASSALARIADO

2 - QUAL SUA IDADE ?

16 a 21 anos
22 a 27 anos
28 a 38 anos
39 a 49 anos
50 anos em diante

3 - Na sua opinião, Você acredita que a polícia militar do Estado de Goiás aplica os princípios dos direitos humanos em suas funções laborais?

CONCORDO
CONCORDO PARCIALMENTE
CONCORDO TOTALMENTE
DISCORDO TOTALMENTE
NÃO SEI OPINAR

4 - Na sua opinião, se um policial militar for atingido durante um confronto, contra infratores da lei, as instituições disseminadoras de Direitos Humanos, bem como a mídia darão apoio aos policiais e ou seus familiares?

CONCORDO
CONCORDO PARCIALMENTE
CONCORDO TOTALMENTE
DISCORDO TOTALMENTE
NÃO SEI OPINAR

5 - Na sua opinião, o policial militar do Estado de Goiás é sujeito ativo, isto é, aplica os direitos humanos?

- É somente sujeito ativo
- É somente sujeito passivo
- É sujeito ativo e passivo
- Não é sujeito ativo e nem passivo de direitos humanos

6 - Na sua opinião, o policial militar do Estado de Goiás é sujeito passivo, isto é, recebe apoio em caso de necessidade por parte das instituições defensoras dos direitos humanos?

- É somente sujeito ativo
- É somente sujeito passivo
- É sujeito passivo e ativo
- Não é sujeito passivo e nem ativo de direitos humanos

7 - Na sua opinião, no dia a dia você tem sensação de segurança ao desempenhar suas atividades diárias?

- SEMPRE
- QUASE SEMPRE
- NUNCA QUASE
- NUNCA INDIFERENTE
- NÃO SEI OPINAR

8 - Na sua opinião, você apoia as atividades da polícia militar?

- APOIO SEMPRE
- APOIO QUASE SEMPRE
- NUNCA APOIO
- APOIO QUANDO É PERTINENTE PARA MIM
- INDIFERENTE
- NÃO SEI OPINAR